



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 11C/00-DFPC
UNIDADES INDUSTRIAIS MÓVEIS DE FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS BOMBEÁVEIS**

1. FINALIDADE

Estabelecer normas técnico-administrativas, visando ao controle da utilização das unidades industriais móveis de fabricação de explosivos bombeáveis ou derramáveis.

2. OBJETIVOS

- a. Complementar a legislação vigente, no que se refere a novos e mais eficientes processos de fabricação industrial de explosivos, nos locais de emprego.
- b. Permitir a utilização em nível nacional dessas unidades industriais móveis, independentemente da Região Militar de vinculação, de modo a tornar viável economicamente essa atividade.

3. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 Mar 99.
- b. Instrução Técnico-Administrativa nº 09/96-DFPC – Transporte Rodoviário Conjunto de Acessórios e Explosivos, de 02 Mai 96.

4. GENERALIDADES

A atividade de produção de explosivos bombeáveis ou derramáveis, no próprio local de emprego, através de unidades autopropelidas está bastante difundida e necessita de regulamentação específica.

Limitar a utilização dessas unidades móveis ao território da Região Militar de vinculação significa, em alguns casos, inviabilizar economicamente a atividade.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A unidade industrial móvel será objeto de Apostila individual ao Título de Registro do fabricante, a ser concedida pela DFPC, com base no parecer da Região Militar de vinculação acompanhado do termo de vistoria correspondente.

b. As emulsões explosivas só deverão ser sensibilizadas no momento de carregamento dos furos de tiro.

c. Os acessórios iniciadores e os acessórios explosivos deverão ser transportados em caixas separadas, vistoriadas e aprovadas pela Fiscalização Militar, podendo ser confeccionadas como sugerido na Instrução Técnico-Administrativa nº 09/96-DFPC.

d. A unidade industrial móvel ficará vinculada ao Comando da Região Militar, sob cuja jurisdição estiver localizada a sua base industrial fixa de apoio.

e. A unidade industrial móvel, seja qual for a Região Militar de vinculação, poderá prestar serviços em todo o Território Nacional.

f. Quando a unidade industrial móvel for operar fora da área da RM de vinculação, esta informará a RM sob cuja jurisdição estiver a área onde será prestado o serviço, por meio da 2ª via da respectiva Guia de Tráfego.

g. A unidade industrial móvel será fiscalizada pela Rede de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar em que estiver operando.

h. A unidade industrial móvel poderá ser utilizada na prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, registradas ou não no Ministério do Exército.

i. Prestação de serviços para empresa registrada no Ministério do Exército:

1) se a empresa contratante estiver estabelecida em área sob jurisdição da Região Militar de vinculação da unidade industrial móvel, que irá fazer o serviço, não haverá necessidade de autorização prévia;

2) caso contrário, a empresa contratante deverá obter autorização prévia, junto ao SFPC da Região Militar, onde estiver estabelecida;

3) a empresa prestadora de serviços deverá, além de apresentar o mapa trimestral de consumo ao SFPC da RM de atuação, remeter cópia do mesmo ao SFPC da RM de vinculação.

j. Prestação de serviços para empresa não registrada no Ministério do Exército:

1) a empresa contratante deverá obter autorização prévia, junto ao SFPC da Região Militar, sob cuja jurisdição estiver o local onde será prestado o serviço;

2) a empresa prestadora de serviços procederá da mesma forma que no caso anterior.

k. Considerando que o emprego de explosivos bombeáveis ou derramáveis depende da utilização de acessórios iniciadores e acessórios explosivos:

1) se a prestação de serviços for para empresa registrada no Ministério do Exército, para fins de aquisição, depósito e emprego de explosivos, esta poderá fornecer os acessórios iniciadores e os acessórios explosivos;

2) se a prestação de serviços for para empresa não registrada no Ministério do Exército, a empresa proprietária da unidade industrial móvel poderá instalar, nas vizinhanças do local de emprego, depósitos de ocasião, ou utilizar-se de depósitos móveis, ou ainda, utilizar-se da caixa de acessórios iniciadores e de caixa de acessórios explosivos, instaladas em locais convenientes da carroceria.

l. Os deslocamentos das unidades industriais móveis serão autorizados por Guias de Tráfego, tantas quantas forem necessárias, visadas no SFPC de origem e SFPC mais próximo do local onde será executado o serviço.

m. As Guias de Tráfego, uma para cada viagem e destino, poderão ser preparadas e visadas com até 30 (trinta) dias de antecedência, ainda sem especificar a Nota Fiscal, o que deverá ser feito por ocasião da expedição da mercadoria.

n. Quando a unidade industrial móvel prestar serviços para uma única empresa, em área de mineração fechada, na qual estiver instalada também a sua base industrial fixa de apoio, ficará caracterizada a ausência de tráfego, e não haverá necessidade de guias de tráfego, para que circule no interior da referida área. Neste caso a empresa prestadora do serviço informará, nos mapas de controle, a quantidade de explosivos e acessórios consumida.

o. Durante os deslocamentos, as unidades industriais móveis obedecerão às prescrições sobre transporte rodoviário, constantes do R-105, e as emanadas do Ministério dos Transportes, a respeito do transporte rodoviário de produtos perigosos.

p. As Guias de Tráfego só serão visadas se a empresa contratante, quando registrada no Exército, tiver a utilização de explosivos bombeáveis ou derramáveis devidamente apostilada a seu Certificado de Registro.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Tudo o que for aplicável à execução desta Instrução será fiscalizado, diretamente, pelo SFPC/RM, ou através de sua Rede Regional, e pela Secretaria de Segurança Pública/UF, ou órgão equivalente.

b. As prefeituras Municipais e outros Órgãos Estaduais atuarão quando houver riscos para o meio ambiente, para as pessoas e para os bens patrimoniais, públicos e privados.

c. Convém que as Regiões Militares solicitem a colaboração das Secretarias de Segurança Pública nesta fiscalização, bem como na informação de qualquer anormalidade constatada, para as providências decorrentes.

d. Quando se tratar de unidades móveis, auto-propelidas, de rebombeamento de emulsão não sensibilizada, as caixas de acessórios iniciadores e de acessórios explosivos deverão ficar em lados opostos.

e. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo DMB/DFPC.

f. Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 11B/99-DFPC, de 05 de julho de 1997, que trata do mesmo assunto.

Brasília, DF, 10 de maio de 2000.

Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA
Diretor da DFPC